Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-438/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3465/2011
PROTOCOLO	**:**	1033617
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO MURTINHO
RESPONSÁVEL	**:**	NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 16ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 08 de agosto de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

I – Pelo julgamento das contas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO MURTINHO/MS, referente ao exercício de 2010, consubstanciadas pelo balanço geral, gestão do Sr. Nelson Cintra Ribeiro, como CONTAS IRREGULARES, nos termos do inciso III, alínea "b" do artigo 76 da Lei Complementar n° 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período;

II – Pela aplicação de multa no valor de 50 (cinquenta) UFERMS ao Ordenador de Despesas acima nominado, Sr. Nelson Cintra Ribeiro – CPF 099.689.629-53, nos termos dos incisos II do artigo 53 da Lei Complementar n° 048/90, c/c o inciso II do artigo 197 do Regimento Interno desta Corte de Contas por não comprovar integralmente os saldos registrados nos Balanços Financeiro e Patrimonial;

III – Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa aplicada no item acima, junto aos cofres do FUNTC conforme o artigo 83 da Lei Complementar nº 160/2012 e comprovação nos autos, sob pena de execução judicial;

IV – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados em conformidade com o artigo 50, inciso II, da Lei Complementar n° 160/2012, c/c artigo 106, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/rm